

17/05/78

Lei nº 1088.
17/5/78



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

= CAMRA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS=

AUTOGRAFO Nº 1098

A CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPLIS APROVOU :

Artigo 1º - Fica criado a Guarda Municipal de Cordeirópolis, como órgão coadjuvador do Serviço de Segurança Pública, que será mantida e administrada pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo 1º - A Guarda Municipal de que trata este artigo, ficará sobre o controle e orientação da Delegacia de Polícia local, sujeitando-se, ainda, à fiscalização da Polícia Militar, dentro do esquema de policiamento ostensivo de cada área.

Parágrafo 2º - Referida Guarda Municipal destinar-se-á a promover a vigilância e a proteção dos munícipes, dentro do território municipal.

Artigo 2º - Os cargos de Comandante da Guarda e Guarda Noturna, constante na Tabela II - de Cargos de Provisamento Efetivo - do Quadro de Pessoal - a que se refere a Lei Municipal nº.1054, de 08 de dezembro de 1976, serão extintos a medida que os mesmos vierem a vagar.

Artigo 3º - O Regulamento da Guarda Municipal de Cordeirópolis, será elaborado pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.212, de 16 de março de 1959.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPLIS, EM 17 DE MAIO DE 1978

MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE

0-0-